



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
04



Ofício nº 38

Lapa, 22 de Fevereiro de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 09/2007, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 00106 / 2007

Data: 22/02/2007 - 15:58

Responsável: SAG

Fone (41) 3547.8000



# Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 09, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2007.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – É O Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, desta cidade, para o repasse da importância de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais, a qual deverá ser utilizada em benefício das crianças e idosos carentes assistidos pela Instituição.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação

Parágrafo único - Anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - O prazo de vigência é de 11 (onze) meses, iniciando em 01 de Fevereiro de 2007 com término previsto para 31 de Dezembro do mesmo ano.

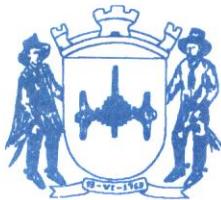
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social  
07.01 – Departamento de Serviço Social  
2030 – Serviços de Administração Social  
3.3.50.43.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1850, de 18.04.05.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 21 de Fevereiro de 2007.

Miguel Batista  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
12.03.2003



### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09, DE 21 FEVEREIRO DE 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe subvenção mensal à Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 1.600,00.

Reconhecendo o relevante benefício social prestado pela Entidade de Caráter Social, sem fins lucrativos, no atendimento de crianças, adolescentes e idosos, carentes de recursos financeiros ali acolhidos, é que se propõe a aprovação.

Ressalta-se que o referido benefício vem sendo concedido por este Município desde gestões anteriores.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de Fevereiro de 2007.

Miguel Batista  
Prefeito Municipal

# ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO

Rua Barão do Rio Branco, 1229 - Fone: (41) 3622.1246  
Lapa - CEP 83.750-000 - PARANÁ



Decreto de Utilidade Pública, nº 166/2/48

Registro no Conselho Nacional de Serviço Social - Processo 60.436/1966 (MEC)

Certificados de Fins Filantrópicos - Processo nº 210.715/70

CNPJ 78.474.509/0001-63

e-mail: larsaovicentelapa@ig.com.br

## PLANO DE TRABALHO

### 1- DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE

ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ 78474509/0001-63

ENDEREÇO

RUA BARÃO DO RIO BRANCO -1229

CIDADE-LAPA UF-PR CEP83750000 E-MAIL [larsaovicentelapa@ig.com.br](mailto:larsaovicentelapa@ig.com.br)

DDD TELEFONE 41 36221246

CONTA CORRENTE 56-5 BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA 393

NOME DO RESPONSAVEL

MARIA IZABEL NATEL BAGGIO

CPF 90403223920

TEL PARA CONTATO 36222583

ÓRGÃO EXPEDIDOR

SSP

CARGO

PRESIDENTE

ENDEREÇO

RUA BARÃO DO RIO BRANCO- 475

CEP 83750000

### 2- DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DE ATENDIMENTO

E. INFANTIL, CONTRA TURNO SOCIAL E ASILO

PERÍODO DE EXECUÇÃO

01/01/07 a 31/12/07

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

CÇAS DE 0 A 14 ANOS E IDOSAS EM PERÍODO INTEGRAL

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE  
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A  
MIM APRESENTADA COM O  
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 22/02/07

N.

JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO

Acolher, amparar e promover as 150 cãas, provenientes de famílias com baixa renda, proporcionando atividades sócio educativas, de iniciação profissional através de oficinas e cursos, trabalhando também a formação cristã e o crescimento na fé. Atendimento integral a 17 idosas.

### 3-PLANO DE APLICAÇÃO

#### NATUREZA DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	Nº. DE PESSOAS ATEN	R\$
GAS	150 CÇAS	1.600,00
TELEFONE		
ÁGUA	17 IDOSAS	
LUZ		
PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS		
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 19.200,00</b>	

#### 4- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00

#### 5- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob pena da lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

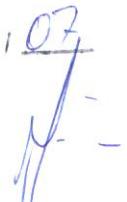
Pede Deferimento

Lapa, 07 de fevereiro de 2007

  
Maria Izabel Natel Baggio

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE  
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A  
MIM APARECERÁTURA COM O  
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 22/02/07

 Ministério da Fazenda

 Receita Federal



**CERTIDÃO CONJUNTA**

Destques do governo



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DO LAR E EDUCANDARIO SÃO VICENTE DE PAULO.**  
**CNPJ: 78.474.509/0001-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz, refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da SRF e da PGFN, sendo válida para a matriz e suas filiais.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

Emitida às 17:09:57 do dia 27/02/2007 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2007.

Código de controle da certidão: **86AF.30F1.706F.F08A**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

[Nova Consulta](#)

 Preparar página  
para impressão

## ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

### **ANTE PROJETO DE LEI N° 009/2007**

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO, PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO MENSAL E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2007, PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2007

  
**JOÃO ANTONIO MARTINS**  
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 26 / 02 /2007.

*Juciell Vilmar Jungles dos Santos*  
**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E  
FISCALIZAÇÃO

### **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

*Juciell Vilmar Jungles dos Santos*

LAPA, EM 26 / 02 /2007.

*Juciell Vilmar Jungles dos Santos*  
**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
08

## ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

### **ANTE PROJETO DE LEI N° 009/2007**

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

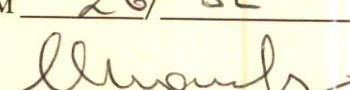
SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO, PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO MENSAL E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2007,  
PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO**  
**DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,** EM ATENÇÃO AO  
QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2007

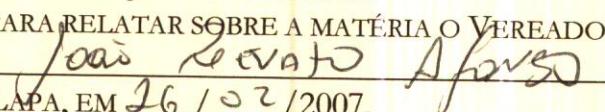
  
**JOÃO ANTONIO MARTINS**  
PRESIDENTE

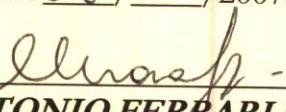
RECEBI O PROJETO EM 26/02/2007.

  
**MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO

### **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

  
LAPA, EM 26/02/2007.

  
**MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Vereador  
**RENATO AFONSO**  
"Conte com ELE"

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

RELATOR: Vereador JOÃO RENATO AFONSO

PROJETO DE LEI: Nº. 09/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

### SÚMULA:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paula, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

## PARECER

Recebi em data de hoje, o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma.

O chefe do Executivo Municipal ressalta em sua justificativa que os benefícios que se pretende dar a entidade - Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paula, não é uma novidade, pois vem sendo concedido ao longo dos anos, o que é uma verdade.

Vale ressaltar que a referida entidade vem prestando na comunidade lapiana um trabalho social e educacional de grande relevância.

A Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paula atende hoje mais de 150 crianças de zero à 14 anos, inclusive no regime de tempo integral, onde familiares deixam a criança às 07:00 h e vai buscar somente às 17:00 h, e a entidade oferece todas as refeições necessárias às crianças.

No atendimento aos idosos a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paula tem uma clientela em regime de internato em um número de 17 idosos, também oferecendo um atendimento de qualidade e de dignidade ao idoso, atendendo as normas do Estatuto do Idoso.

Pelo acima exposto a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paula é **merecedora da subvenção mensal de R\$ 1.600,00**.

Quanto ao aspecto legal, não encontramos óbice à matéria.

Destarte somos de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do referido projeto.

Lapa em 26 de fevereiro de 2007.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
Relator

*João Renato Leal Afonso*



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ANTEPROJETO DE LEI N° 009/2007

AUTOR: Executivo Municipal

**SÚMULA:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para Repasse de Subvenção Mensal e dá outras providências”.

### PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto as aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art. 49 Inciso II, do Regimento Interno.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.

Lapa, 27 de Fevereiro de 2007

*Juciel Vilmars dos Santos*  
**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**  
Relator/Presidente

*Vilmar Czarneski Favaro*  
**VILMAR CZARNESKI FAVARO**  
Membro

*Marcos Bortoleto*  
**MARCO ANTONIO BORTOLETTO**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
ASSESSORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 06

Ref. Projeto de Lei nº 09/07

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convenio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal que concede subvenção social mensal no valor de R\$ 1.600,00(hum mil e seiscentos reais) à Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo.

Anexou-se ao presente Projeto cópia do Plano de Trabalho, Descrição do Atendimento e Plano de Aplicação, bem como declaração firmada pela Senhora Maria Izabel Natel Baggio, Ilma. Representante Legal da Associação, onde se esclarece, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer inadimplência com à Administração Municipal, Estadual ou Federal que impeça a transferência de recursos.

Verifica-se que a Associação em comento encontra-se devidamente inscrita no CNPJ 78474509/0001-63, com sua sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 1229, centro, neste Município.

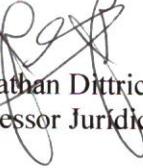
Verificou-se também que referida Associação é declarada de Utilidade Pública através da Lei 1387 de 12/12/1997, estando assim, apta a receber subvenção mensal, lembrando-se que, segundo consta, a referida Associação já vem recebendo este subsídio.

Anotamos ainda, que as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constantes no seu artigo 4º, e que os recursos serão utilizados para dar atendimento às crianças, adolescentes e idosos assistidos pela Associação.

Com efeito, a concessão da presente subvenção mensal não encontra óbice de natureza legal/jurídica que possa impedir a sua apreciação, estando, pois, em condições de ser submetida à deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa-Pr 27 de fevereiro de 2007

  
Jonathan Dittrich Junior  
Assessor Jurídico

## **PROJETO DE LEI N° 003/2007**

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

**Art. 1º** - É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, desta cidade, para o repasse da importância de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais, a qual deverá ser utilizada em benefício das crianças e idosos carentes assistidos pela Instituição.

**Art. 2º** - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação

**Parágrafo único** – Anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

**Art. 3º** - O prazo de vigência é de 11 (onze) meses, iniciando em 01 de Fevereiro de 2007 com término previsto para 31 de Dezembro do mesmo ano.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria de Desenvolvimento Social  
07.01 – Departamento de Serviço Social  
2030 – Serviços de Administração Social  
3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais





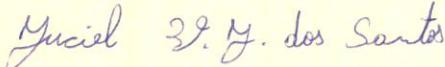
CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
014

Fl. 02

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1850, de 18.04.05.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 2007

  
**JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS**  
Presidente

  
**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**  
1º Secretário



# Prefeitura Municipal da Lapa

## Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FEBR 2015  
Miguel Batista



LEI Nº 2012, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – É O Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, desta cidade, para o repasse da importância de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais, a qual deverá ser utilizada em benefício das crianças e idosos carentes assistidos pela Instituição.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação

Parágrafo único - Anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - O prazo de vigência é de 11 (onze) meses, iniciando em 01 de Fevereiro de 2007 com término previsto para 31 de Dezembro do mesmo ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social  
07.01 – Departamento de Serviço Social  
2030 – Serviços de Administração Social  
3.3.50.43.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1850, de 18.04.05.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 28 de Fevereiro de 2007.

Miguel Batista  
Prefeito Municipal